



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pintadas

1

Quinta-feira • 14 de Maio de 2020 • Ano IV • Nº 896

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pintadas publica:

- **Portaria Nº 008 de 14 de Maio de 2020** - Designa Servidor para substituição das funções de Direção de Unidade Escolar e dá outras providências.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - João Batista Ferreira Almeida / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: J4/MIZ0H/WQMVYNYCOHYLG

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



PORTARIA Nº 008 DE 14 DE MAIO DE 2020.

“Designa Servidor para substituição das funções de Direção de Unidade Escolar e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS**, Estado da Bahia, no uso e exercício de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 221, de 20 de dezembro de 2002 e na Lei Municipal nº 337, de 04 de janeiro de 2010, E

CONSIDERANDO que a Constituição Federal instituiu no seu artigo 7º, XVIII, a licença maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 dias;

CONSIDERANDO que a licença maternidade prevista na Constituição Federal também foi estendida aos servidores públicos, por força do quanto disposto no seu artigo 39, §3º, estando aí abarcados todos os cargos públicos, inclusive os de livre nomeação e exoneração (cargos em comissão e função de confiança);

CONSIDERANDO que de acordo como o art. 58 da Lei Municipal nº 221, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos, estes estão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, regulado pelo artigo 201, da CF/88 e pelas Leis nº’s 8.212/91 e 8.213/93;

CONSIDERANDO o quanto disciplinado nos artigos 71 a 73, da Lei nº 8.213/91, em especial, o disposto no artigo 72, que diz que a remuneração da servidora afastada para gozo de licença maternidade poderá ser custeada pelo próprio órgão ou entidade pública a que está vinculada que, a seu turno, efetivará, junto ao INSS, a compensação, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados;

CONSIDERANDO que o Município tem a faculdade de promover o pagamento do aludido benefício previdenciário diretamente à segurada, funcionando, segundo a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça – STJ, como “*facilitador da obrigação devida pelo INSS, a quem incumbe suportar o encargo previdenciário.*” (Resp 1.309.251/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado e, 21/05/2013, Dje 28/05/2013);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



CONSIDERANDO, assim, que a prestação do salário maternidade compete ao órgão Previdenciário – INSS;

CONSIDERANDO, também, a Portaria nº 007/2020, que concedeu licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias a Servidora Pública Silvaneide Matos do Nascimento;

CONSIDERANDO, ainda, o intrínseco interesse público envolvido na continuidade dos serviços prestados, a fim de se evitar prejuízo nas funções administrativas da Unidade Escolar Angelino Cedraz de Oliveira;

CONSIDERANDO, outrossim, que a interinidade possui, naturalmente, caráter transitório e temporário, tendo por finalidade o exercício das competências atribuídas a determinado cargo, até que a licenciada retorne para assumir de fato as suas funções;
e

CONSIDERANDO, por fim, que a Servidora substituta é integrante do quadro de pessoal do Município, conforme orienta o artigo 26, §§ 4º e 5º, da Lei Estadual nº 6.677/94,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Pública IVONILDE SAMPAIO DO NASCIMENTO, Professora, matrícula 82, para substituir interinamente a Diretora da Unidade Escolar Angelino Cedraz de Oliveira, SILVANEIDE MATOS DO NASCIMENTO, nas atribuições do cargo, no período de sua licença maternidade, conforme Portaria nº 007/2020.

Parágrafo Único – Compete ao Diretor de unidade de ensino da rede municipal, coordenar e supervisionar as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola comunidade e demais atribuições definidas no Regimento Escolar, conforme dispõe o artigo 40 da Lei Municipal nº 337, de 04 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargo e carreira do magistério.

Art. 2º - A substituta fará jus à devida contraprestação, na proporção dos dias de efetiva substituição, na forma do que dispõe o artigo 39 da Lei Municipal nº 337/2010.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pintadas (BA), 14 de maio de 2020.

JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal